



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 72/84, de 26 de julho de 1984.

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição do Município de Itapissuma para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapissuma decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Itapissuma contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 03 de dezembro de 1970.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata este Artigo será devida pelo Município a partir da data de sua instalação e, pelas entidades da administração indireta e fundações, a partir da data de sua criação, quando for o caso.

Artigo 2º - São beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP os servidores do Município e os das entidades mencionadas no parágrafo único do Artigo 1º, quando for o caso, obedecidas as normas e condições previstas nas Leis Complementares nºs. 8 e 26, da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



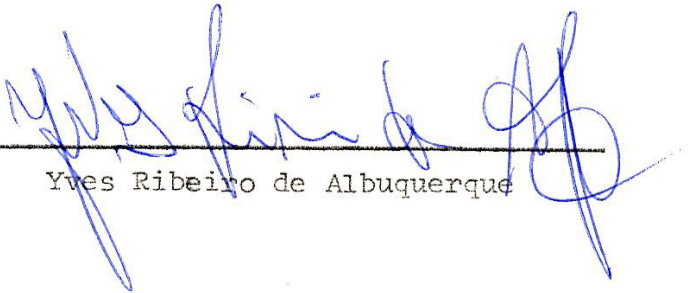
Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

Continuação da Lei nº 72/84, de 26 de julho de 1984.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 26 de julho de 1984.



Yves Ribeiro de Albuquerque

a-) Prefeito do Município de Itapissuma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
(CASA FREI CANECA)
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 72/84 A SANÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições, DECRETA:

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição do Município de Itapissuma para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências.

Artigo 1º - O Município de Itapissuma contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, nos termos da Lei Complementar nº 8, da União, de 03 de dezembro de 1970.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata este artigo será devida pelo Município a partir da data da sua instalação e, pelas entidades da administração indireta e fundações, a partir da data de sua criação, quando for o caso.

Artigo 2º - São beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP os servidores do Município e os das entidades mencionadas no parágrafo único do Artigo 1º, quando for o caso, obedecidas as normas e condições previstas nas Leis Complementares nºs. 8 e 26, da União, de 03 de dezembro de 1970 e 11 de setembro de 1975, respectivamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, em 26 de julho de 1984.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

(CASA FREI CANECA)

ITAPISSUMA — PERNAMBUCO


2º SECRETÁRIO

a) YDÍGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

b) MANOEL DE LIMA

c) MIRIAM SOARES BARBOSA